



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.018303/2018-51**

**INTERESSADO: HORUS AERO TAXI LTDA.**

**RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa HORUS AERO TAXI LTDA – EPP, em 05/08/2019, em face de decisão proferida em primeira instância administrativa, da qual restou aplicada penalidade de sanção de multa cumulada com sanção extintiva de direitos na forma de cassação do Certificado de Organização de Manutenção – COM nº 9903-01/ANAC.

1.2. O presente processo foi instaurado em virtude da lavratura do Auto de Infração nº 004798/2018, em 22/05/2018, com capitulação no inciso I do artigo 299 da Lei nº 7.565/1986, que dispõe sobre procedimento ou prática, no exercício das funções, que revelam falta de idoneidade profissional para o exercício das prerrogativas do certificado de habilitação técnica. Em apertada síntese, relata que em decorrência da análise de evidências obtidas em ação de fiscalização nas dependências da empresa e por meio de diligências realizadas, constatou-se que os 2 Mecânicos de Manutenção Aeronáutica (MMA) da Organização de Manutenção (OM) Horus Aereo Táxi LTDA -EPP, Paulo Cezar Machado e Afonso Celso Schemin, assinaram pela execução, pela inspeção ou pela aprovação para retorno das aeronaves ao serviço quando um ou ambos encontravam-se fora do Brasil. Ademais, consta do Auto de Infração que em Ordem de Serviço destinada à substituição de componentes da aeronave, evidenciou-se a ausência de registro na caderneta de célula da aeronave e que tais substituições foram atestadas em datas posteriores, sob outras ordens de serviços. Assim, conclui pela emissão de Ordens de Serviços com registros supostamente fraudulentos.

1.3. Ato contínuo, constam do Relatório de Fiscalização nº 006025/2018/GGAF, e seus anexos, a listagem das 11 (onze) Ordens de Serviços<sup>[1]</sup> com dados conflitantes, bem como as análises e evidências que suportam as condutas infracionais descritas no Auto de Infração em questão.

1.4. Notificada da lavratura do Auto de Infração e seus termos em 01/06/2018, a autuada apresentou Defesa Prévia tempestivamente em 18/06/2018, por meio da qual aduz: (i) incidência do instituto da prescrição com base no disposto no art. 319 do Código Brasileiro de Aeronáutica; (ii) reconhece que Paulo Cezar Machado e Afonso Celso Schemin estavam fora do país nas datas informadas no Relatório de Fiscalização; (iii) que na ausência do MMA responsável pela execução, o serviço foi realizado por equipe qualificada da Horus; (iv) que na ausência do MMA responsável pela inspeção, o serviço foi acompanhado por profissional habilitado e que a inspeção ocorreu quando do retorno do responsável ao Brasil; e (v) alega a inexistência de dolo, má-fé ou intuito fraudulento.

1.5. Em 19/06/2019, após apreciação devidamente motivada e fundamentada das alegações apresentadas pela empresa autuada, a autoridade competente afastou os argumentos expostos e emitiu decisão em primeira instância administrativa, concluindo pelo reconhecimento da prática de 11 (onze) infrações, com aplicação de sanção pecuniária de multa no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), tendo como base o valor no patamar máximo, cumulada com penalidade extintiva de direitos de cassação do Certificado de Organização de Manutenção - COM da empresa.

1.6. Após ciência da decisão proferida em 26/07/2019 e inconformada com a aplicação das penalidades, a autuada protocolou recurso administrativo em 05/08/2019.

1.7. Em 21/02/2020, a Superintendência de Ação Fiscal - SFI realizou o juízo de admissibilidade da peça recursal, decidindo pelo prosseguimento do recurso a esta Diretoria Colegiada, para deliberação.

É o relatório.

[1] Listagem das Ordens de Serviços identificadas com dados conflitantes no Relatório de Fiscalização nº 006025/2018/GGAF

O.S	Tipo de Inspeção	Aeronave	Abertura	Fechamento
676	Troca de Componentes	PT-YLN	27/05/2013	27/05/2013
691	Inspeção de 100 H	PT-YLN	01/09/2013	02/09/2013
717	Inspeção de 50 H	PT-HVM	25/01/2014	25/01/2014
732	Inspeção de 50 H	PT-YLN	29/04/2014	30/04/2014
734	Inspeção de 100 H	PT-HOL	26/04/2014	28/04/2014
749	Inspeção de 100 H	PT-HVM	30/07/2014	31/07/2014
762	Inspeção de 50 H	PT-HOE	04/12/2014	04/12/2014
800	Inspeção de 100 H/anual	PR-GBJ	11/08/2015	13/08/2015
801	Inspeção de 100 H	PR-HOE	11/08/2015	13/08/2015
817	Inspeção ANUAL	PR-WFE	18/11/2015	18/11/2015
850	Inspeção de 50 H	PT-YLN	03/10/2016	03/10/2016



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 09/06/2020, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4352046** e o código CRC **F343648E**.